



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo **1000151-51.2024.5.02.0090**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 05/02/2024

Valor da causa: R\$ 42.801,32

Partes:

RECLAMANTE: LEILA DEZIDERIO DE CARVALHO

ADVOGADO: JULIANA COSTA DO PRADO

RECLAMADO: CASTOR & LEAO - ADMINISTRACAO HOTELEIRA S/A

ADVOGADO: DANILO PIERI PEREIRA

Mariza Costa Ortega Agnelli
Juliana Costa do Prado
José Ap. de Marco
Advogados

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA...VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP

LEILA DEZIDEIRO DE CARVALHO, brasileira, solteira, arrumadeira desempregada, nascida em 24 de fevereiro de 1978, filha de Anivaldina Dezideiro Rocha, CTPS nº 03392 - série 00291 - SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº 37.682.472-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 328.141.618-73, PIS nº 13147725811, residente e domiciliada na Rua Manguarí, 250 – Jardim Andaraí – Vila Maria/SP - CEP: 02167-080, por seus advogados assinados, *infine*, vem, com o devido acatamento, à presença de Vossa Excelência, fulcrada nos artigos 840 da CLT e 319 do novo CPC, propor a presente **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** em face de **CASTOR E LEÃO – ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA SA (HOTEL MERCURE JARDINS)**, inscrita no CNPJ nº 02.238.702/0002-14, estabelecida na Alameda AL ITU, 1151 – Sala A – Jardim Paulista – São Paulo/SP – CEP: 01421-001, pelas razões de fato e direito que passa a expor:

Av. GasparVaz,123–B.Cubas-M.C/SP-Fones: (11) 98016-8547/96160-4472
Só o Senhor é Deus!

Mariza Costa Ortega Agnelli
 Juliana Costa do Prado
 José Ap. de Marco
 Advogados

DA JUSTIÇA GRATUITA

A Reclamante é pessoa humilde, está desempregada e não possui condições de arcar com as despesas processuais. Anexa ainda aos autos declaração de pobreza, considerando a acepção jurídica do termo. Assim, preenchidos os requisitos do art.790, parágrafo 3º, c/c o art. 99, parágrafo 3º, do CPC, dentre os quais não se encontra a assistência sindical, **requer** a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL

A Reclamante prestou serviços por todo o período contratual no Hotel Mercure Jardins, estabelecido na Alameda AL ITU, 1151 – Sala A – Jardim Paulista – São Paulo/SP – CEP: 01421-001, motivo pelo qual ingressa com a presente reclamatória nesta Comarca. Abaixo a pesquisa da competência territorial:

The screenshot shows a web browser window with the URL <https://aplicacoes8.trt2.jus.br/sis/competenciaTerritorial>. The search bar contains the CEP "01421-001". Below the search bar, it says "Competência do CEP: "01421-001"". The results section displays the following information:

- Zona/Jurisdição:** Centro Expandido
- Fórum/Vara:** Fórum Trabalhista Ruy Barbosa
- Portaria:** Portaria GP Nº 88/2013

At the bottom of the page, there is a footer with various links and logos, including:

- TRABALHO SEGURO
- Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem
- PJe Processo Judicial Eletrônico
- execução TRABALHISTA
- Conciliação TRABALHISTA
- Links Rápidos (Institucional, Serviços, Notícias, Jurisprudência, Transparéncia, Legislação, Ouvidoria, Contato)
- Boletim de notícias (with a link to subscribe)
- CADASTRE-SE button

Av. GasparVaz,123–B.Cubas-M.C/SP-Fones: (11) 98016-8547/96160-4472
 Só o Senhor é Deus!

Mariza Costa Ortega Agnelli
Juliana Costa do Prado
José Ap. de Marco
Advogados

DO CONTRATO DE TRABALHO

A Reclamante foi admitida aos serviços da Reclamada em 01/09/2023, na função de Arrumadeira. No dia 10/11/2023, teve o seu contrato de experiência rescindido antecipadamente sob a falsa acusação de furto de um anel, furto este que nunca ocorreu. Todo o ocorrido será explicado em tópico próprio.

Trabalhava em escala de 6X1, 4X1, 3X1, no horário das 9h às 17h20min. Nunca gozou do intervalo para refeição e descanso.

Sua remuneração derradeira foi de R\$ 1.934,77 (mil e novecentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos).

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

FALSA IMPUTAÇÃO DO CRIME DE FURTO/CALÚNIA

FORNECIMENTO DE COMIDA VELHA E ESTRAGADA

Conforme já dito acima, a Reclamante foi demitida sob a falsa acusação de furto.

Como dito, a Reclamante trabalhou como arrumadeira no Hotel Mercure Jardins, ora Reclamado, tendo sido injusta e caluniamente acusada de furtar um anel de um hóspede que teria sido deixado no quarto.

A Reclamante recebeu, em seu dia de folga, uma ligação da Supervisora Geral Lara perguntando se sabia sobre um anel de brilhante que uma hóspede não estava encontrando. A Reclamante informou que não se lembrava de nenhum anel, que eram muitos

Av. GasparVaz,123–B.Cubas-M.C/SP-Fones: (11) 98016-8547/96160-4472
Só o Senhor é Deus!

Mariza Costa Ortega Agnelli
Juliana Costa do Prado
José Ap. de Marco
Advogados

quartos e que a maioria deles possui muitos objetos, maquiagens, bijouterias e etc, que não tinha localizado nenhum anel. Aparentemente estava tudo resolvido, a Supervisora disse que procurariam mais e encerrou a ligação normalmente.

No dia seguinte a Reclamante perguntou do anel e disseram que ainda não haviam localizado. Porém, aproximadamente uma semana depois, a Reclamante foi chamada até à sala da governância, onde já estavam com os papéis da rescisão prontos e a demitiram.

Inicialmente disseram que era apenas um corte de efetivo, pois haveriam algumas mudanças no hotel, por isso, apesar de muito chateada, a Reclamante assinou a rescisão. Mas após ela já ter assinado a rescisão, disseram que o motivo era o tal furto do anel. Indignada, a Reclamante novamente negou tais acusações, chorou, argumentou, mas não tiveram o mínimo de humanidade e respeito por ela, pelo contrário, ainda a impediram de sair da sala desacompanhada, foi escoltada para pegar os seus pertences no carrinho de limpeza que estava utilizando no dia, escoltada ao vestiário para retirar uniformes, que aliás, foi mais um constragimento, já que a Reclamante teve que se trocar com a funcionária Eva do RH a assistindo. E por fim, foi acompanhada até a porta de saída, sem poder falar com ninguém e transitar sozinha em nenhuma dependência do hotel, como se fosse uma criminosa, e nem disfarçaram, disseram em alto e bom tom que estava impedida de transitar pelas dependências do hotel desacompanhada.

E, mesmo depois de tudo o que passou, lamentavelmente o supervisor, Sr. Roberto, divulgou entre os demais funcionários que a Reclamante tinha sido demitida por ter furtado um anel. E esta calúnia se propagou na empresa.

- DA CALÚNIA

Conforme narrado acima, a Reclamante foi acusada injustamente de haver furtado um anel de uma hóspede, anel este que nunca sequer viu. O Reclamado não só acusou diretamente a Reclamante de “ladra”, como também espalhou essa calúnia entre os outros

Av. GasparVaz,123–B.Cubas-M.C/SP-Fones: (11) 98016-8547/96160-4472
Só o Senhor é Deus!

empregados.

Ora, o Reclamado violou os direitos da personalidade da pessoa humana ao acusar a Reclamante de um crime que não cometeu e de divulgar esse fato não verídico entre terceiros.

O que o Reclamado fez foi calúnia, que é um crime punível com pena de detenção e de multa (art. 138, CP). Podemos concluir que a calúnia tem como requisitos: acusação de um fato criminoso; acusação ofensiva dirigida a uma pessoa; falsidade da acusação. E foi exatamente isso que o Reclamado fez.

Como se sabe, a calúnia é um crime contra a honra. E a honra é um direito fundamental do cidadão. Por certo, tamanha é a relevância desse bem jurídico que o legislador separou um capítulo inteiro no Código Penal somente para protegê-la.

E o que vem a ser a honra? Honra é um conjunto de atributos morais, físicos e intelectuais que tornam a pessoa humana merecedora de respeito.

A honra pode ser classificada em objetiva e subjetiva. Na subjetiva temos a autoestima, o amor próprio, o conceito que a pessoa tem de si mesma, a crença em seus atributos pessoais etc. Na objetiva, a reputação, a fama, o conceito que a sociedade tem da pessoa, aquilo que terceiros acreditam como atributos da pessoa.

Conforme relatado em tópico anterior, a Reclamante foi indagada em sua folga, por meio de ligação telefônica, se havia encontrado um anel e a mesma informou que não, porém, após aproximadamente uma semana, foi demitida por este fato.

Inicialmente disseram que a rescisão era por corte de pessoal, mas após ela ter assinado o TRCT, foi informada de que estava sendo demitida por ter furtado o anel de uma hóspede. Mesmo indignada, revoltada e envergonhada pela humilhação daquela calúnia, a Reclamante explicou novamente que nunca tinha visto anel, que já trabalhava neste ramo há mais

Mariza Costa Ortega Agnelli
Juliana Costa do Prado
José Ap. de Marco
Advogados

de 15 anos e nunca tomaria para si qualquer objeto de um hóspede, sempre foi honesta e respeitada em todos os hotéis que trabalhou. Entretanto, seus esforços foram vãos, pois, mesmo assim, prosseguiram com a absurda demissão e com as terríveis acusações. Por óbvio, se a Reclamante soubesse que este era o motivo da rescisão, sequer teria assinado o TRCT.

E mais. Absurdamente, além de terem acusado falsa e injustamente a Reclamante do crime de furto, ainda a ludibriaram para assinar a dispensa, alegando que era apenas um corte de pessoal por mudanças no hotel. E ainda, para piorar toda a humilhação que estava sofrendo, foi escoltada para buscar os seus pertences no carrinho que estava trabalhando, bem como até o vestiário para se trocar e deixar uniformes e chaves e também até a porta de saída, foi impedida de transitar em qualquer dependência do hotel sem escolta da Sra Eva do RH.

E, mesmo depois de tudo o que passou, lamentavelmente o supervisor, Sr. Roberto, falou para os demais funcionários que a Reclamante tinha sido demitida por justa causa por ter furtado o anel de uma hóspede. E esta calúnia se espalhou na empresa.

Ora, a conduta do Reclamado foi totalmente ilícita e configura um DANO MORAL.

O DANO MORAL pode ser objetivo e subjetivo.

Dano moral objetivo: Podemos chamar de dano moral objetivo todas as ações de terceiros, que de alguma forma afete o modo como outras pessoas percebem um indivíduo. Quando uma pessoa é acusada de ladra diante de outras pessoas, como foi o caso dos autos, podemos dizer que ela sofreu um dano moral objetivo.

Dano moral subjetivo: No caso do dano moral subjetivo, uma fala direcionada à própria pessoa pode ser o motivo da mudança de percepção do trabalhador consigo mesmo. Uma falsa acusação de crime, *feedback* muito agressivo, que envolva xingamentos em uma situação

Av. GasparVaz,123–B.Cubas-M.C/SP-Fones: (11) 98016-8547/96160-4472
Só o Senhor é Deus!

reclusa, como uma discussão particular, pode mudar a visão da pessoa sobre si mesma, nesse caso, é correto dizer que o tipo de dano que acontece é subjetivo.

No caso em análise, a Reclamante sofreu dano moral tanto objetivo quanto subjetivo, uma vez que foi acusada diretamente e um crime pelo supervisor, mas também foi caluniada perante terceiros (outros empregados).

As ofensas verbais sofridas pela Reclamante, a saber a calúnia, foram proferidas no ambiente de trabalho. Tais ofensas atingiram a sua honra objetiva e subjetiva, caracterizando, assim, dano moral passível de indenização.

É certo que a reparação dos danos morais não busca reconduzir as partes à situação anterior ao dano, pois isso seria impossível. No entanto, a sentença deve deixar claro que a honra, o bom nome e a reputação da vítima restaram lesionados pela atitude inconsequente e ilícita do causador do dano. Busca resgatar o bom conceito de que valia o ofendido no seio da sociedade. O que interessa de fato, é que a sentença venha declarar a idoneidade do lesado; proporcionar um re conforto à vítima, e, ainda, punir aquele que agiu de modo negligente e ilícito, expondo o lesado a toda sorte de dissabores. Enfim, a compensação do dano moral, de um lado deve proporcionar um conforto à vítima de forma que amenize o mal experimentado e, de outro lado, deve servir como uma forma de punição para desestimular a reiteração dos mesmos atos ilícitos.

Diante de tudo o que foi narrado, justo se faz que o Reclamado seja condenado a pagar à Reclamante uma indenização justa, apta a reparar o dano moral pelo tratamento infame devido à calúnia lhe imputada.

- DA COMIDA VELHA E ESTRAGADA

Também, não raras vezes vezes a Reclamante recebeu seu alimento

Av. GasparVaz,123–B.Cubas-M.C/SP-Fones: (11) 98016-8547/96160-4472
Só o Senhor é Deus!

Mariza Costa Ortega Agnelli
Juliana Costa do Prado
José Ap. de Marco
Advogados

com uma aparência de velho, um sabor azedo e um aspecto escuro, além do que seria normal. E isso, por estar estragando ou já estragado.

A Reclamante comia aquele alimento por estar faminta e por não ter outro alimento para ingerir, mas comia com muito medo de ficar doente. E consumia apenas a parte que parecia menos envelhecida.

Inúmeras vezes reclamou ao supervisor, Sr. Roberto, que a chamou de mentirosa e a acusou de estar causando problemas entre os demais funcionários.

Ora, é inegável que o fornecimento de comida vencida pelo empregador atenta contra as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, constituindo-se num ato ilícito passível de reparação, ante o tratamento degradante dispensado ao trabalhador.

Assim, tanto pela calúnia quanto pelo fornecimento de comida velha/estragada, deve o Reclamado ser condenado a pagar à Reclamante uma indenização justa, reparando assim o tratamento aviltante a que foi submetida no curso do contrato de trabalho.

- DO VALOR DO DANO MORAL

É sabido que o dano moral, por ser algo que se passa na esfera mais íntima da pessoa humana, não é passível de uma valoração monetária. Até mesmo porque a percepção da dor moral difere de pessoa a pessoa.

No entanto, para não deixar a questão totalmente ao vazio o legislador definiu alguns parâmetros a respeito do valor do dano extrapatrimonial no ambiente de trabalho, conforme previsto no artigo 223-G, da CLT.

Assim, diante das atrocidades aqui mencionadas, levando-se em conta a natureza do bem jurídico tutelado (a honra e a saúde), a intensidade do sofrimento e da

Av. GasparVaz, 123-B.Cubas-M.C/SP-Fones: (11) 98016-8547/96160-4472
Só o Senhor é Deus!

Mariza Costa Ortega Agnelli
Juliana Costa do Prado
José Ap. de Marco
Advogados

humilhação que sofreu, os reflexos pessoais e sociais da ação do Reclamado na vida da Reclamante, e as condições em que ocorreu a ofensa e o prejuízo moral, tem a Reclamante o direito de ser indenizada pelo Reclamado pelos danos morais sofridos, em valor equivalente a 20 (vinte) vezes o valor do seu último salário, nos termos do artigo 223-G, §1º, III, da CLT, qual seja, **R\$ 38.695,40 (Trinta e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos)**.

Todavia, se Vossa Excelência entender de maneira diversa, o que se admite por mera hipótese, requer a fixação de um justo valor nos moldes que lhe convier.

HORAS EXTRAS PELO HORÁRIO DE REFEIÇÃO NÃO USUFRuíDO

A Reclamante nunca gozou do intervalo de 01h para refeição e descanso, pois devia almoçar rapidamente (em cerca de 10 a 15 minutos) e retornar às atividades de trabalho, sob a alegação dos supervisores de que havia excesso de trabalho.

Portanto, nos termos do §4º do artigo 71 da CLT, a Reclamante faz *jus* ao recebimento, sob a forma de horas extras, do intervalo não usufruído, à base de aproximadamente 45 minutos/dia, que equivale a 4h30m por semana e por todo o período laborado, totalizando aproximadamente **14 horas**.

Por serem habituais, requer ainda os reflexos das horas extras intrajornada nas verbas contratuais (DSR e feriados, FGTS e Adicional de Periculosidade), bem como nas rescisórias (aviso prévio, saldo de salário, 13º Proporcional, férias proporcionais + 1/3 e multa de 40% sobre o FGTS).

Cabe ressaltar que os intervalos intrajornada destinam-se a proporcionar ao trabalhador um período para repouso e alimentação, portanto, é de natureza higiênica e constituem normas de caráter irrenunciável pelo trabalhador.

Av. GasparVaz,123–B.Cubas-M.C/SP-Fones: (11) 98016-8547/96160-4472
Só o Senhor é Deus!

Mariza Costa Ortega Agnelli
Juliana Costa do Prado
José Ap. de Marco
Advogados

HORAS EXTRAS (14 horas) = R\$ 184,68

DSR/HE = R\$ 36,93

FGTS/HE = R\$ 14,77

TOTAL = R\$ 236,38 (duzentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos).

DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Reclamante, por todo o período contratual, laborou em atividade insalubre, na limpeza de banheiros com intenso trânsito de pessoas e manuseando produtos químicos fortíssimos, tão fortes que chegavam a corroer luvas, isto quando recebiam luvas. Estes produtos eram tão nocivos que por vezes causavam tontura nas arrumadeiras que os inalavam. Por serem leigas, não sabem mencionar os nomes dos produtos, mas em acompanhamento pericial poderão apontar ao r. perito quais eram estes produtos.

Diariamente, a Reclamante limpava cerca de 25 a 28 a quartos, quartos estes com uma média de 4 pessoas normalmente, isto sem contar que em muitos deles havia gato ou cachorro e são as arrumadeiras que limpam também as fezes e urinas dos animais.

Sendo assim, nos termos do previsto nos artigos 189 a 192, da CLT, requer a nomeação de *expert* pelo r. Juízo para perícia *in loco*, requerendo ainda que seja autorizado o acompanhamento da Reclamante e suas patronas no ato pericial.

Outrossim, requer a condenação do Reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade por todos os meses laborados, em grau a ser apurado pelo Sr. Perito após a análise pericial.

DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Av. GasparVaz,123–B.Cubas-M.C/SP-Fones: (11) 98016-8547/96160-4472
Só o Senhor é Deus!

Mariza Costa Ortega Agnelli
 Juliana Costa do Prado
 José Ap. de Marco
 Advogados

Requer-se a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários de sucumbência de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 791-A, da CLT, no valor de **R\$ 3.869,54 (três mil e oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**,

DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, é a presente para **requerer** do MM. Juízo, a condenação da **Reclamada** nas obrigações de fazer e nas obrigações de pagar as verbas a seguir postuladas, cujo o *quantum* deverá ser apurado em regular liquidação de sentença, bem como na indenização pretendida. Caso Vossa Excelênciia entenda ausente alguma formalidade nesta peça de entrada, requer seja aplicado o **artigo 321 do CPC e Súmula 263 do C.TST**.

Posto isto, se requer:

a)-Condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no equivalente a 20 (vinte) vezes o valor do seu último salário, nos termos do artigo 223-G, §1º, III, da CLT, qual seja, **R\$ 38.695,40 (Trinta e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos)**.

b)- Condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras pelos intervalos de refeição não fruídos:

HORAS EXTRAS (14 horas) = R\$ 184,68

DSR/HE = R\$ 36,93

FGTS/HE = R\$ 14,77

TOTAL = R\$ 236,38 (duzentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos).

Av. GasparVaz,123–B.Cubas-M.C/SP-Fones: (11) 98016-8547/96160-4472
 Só o Senhor é Deus!

c)-Condenar a Reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade por todo o período contratual, em grau a ser apurado por *expert* após análise pericial, motivo pelo qual deixa de liquidar este pedido. Requer seja autorizado que a Reclamante e as suas patronas acompanhem a perícia.

d)-Condenar a Reclamada ao pagamento dos honorários sucumbenciais de 10% sobre o valor da condenação, no valor de R\$ 3.869,54 (três mil e oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

e)-A concessão da justiça gratuita nos termos lançados notópico próprio, bem como seus efeitos em eventual sucumbência pericial e honorários advocatícios, conforme amplamente narrado e requerido neste exórdio que integra o presente rol de pedidos, sobretudo, TODAS as teses lançadas de forma subsidiária, inclusive o pedido de Controle de Constitucionalidade na Via Difusa; **nos termos da causa de pedir acima, não há valor a indicar;**

f)-Seja observada a possibilidade de apresentação de pedidos indeterminados, bem como que os valores apontados na presente Reclamação não limitem a pretensão do Reclamante; **nos termos da causa de pedir acima, não há valor aindicar;**

g)-Condenação da Reclamada em suportar a regularização fiscal, já que as condutas omissas e altamente lesivas da empresa fizeram culminar aprovação da jurisdição, não podendo, de forma alguma traduzir-se em prejuízo ao Reclamante, posto que é de responsabilidade do empregador o recolhimento fiscal. Todavia, caso Vossa Excelência afaste esse entendimento, requer-se então a seja aplicada a tabela progressiva para cálculo do imposto devido, sobre as parcelas tributáveis separadamente, ou seja, mês a mês, até o limite de isenção permitido, da mesma forma que ocorreria caso o pagamento fosse efetuado no momento oportuno e, nunca sobre o total do crédito a ser apurado em liquidação de sentença; **nos termos da causa de pedir acima, não há valor a indicar;**

Mariza Costa Ortega Agnelli
 Juliana Costa do Prado
 José Ap. de Marco
 Advogados

h)-Ante as irregularidades praticadas pela(s) Reclamada(s), passíveis de penalidades administrativas, e também pelo crime contra a organização do trabalho, uma vez que elas frustraram direitos assegurados pela legislação trabalhista, **requer** seja expedido ofícios ao Ministério do Trabalho e Ministério Público do Trabalho para a instauração de processo administrativo e processo criminal em face da(s) Reclamada(s); **nos termos da causa de pedir acima**, não há valor à indicar;

i)-A dedução de valores eventualmente pagos, sob os mesmos títulos aqui requeridos; **nos termos da causa de pedir acima**, não há valor à indicar;

j)-Caso Vossa Excelência entenda que houve o desatendimento de quaisquer dos pressupostos da petição inicial (CLT, art. 840, §1º - com a nova redação dada pela Lei 13.467/17 - CPC, art. 319 e 320), ou mesmo que a exordial apresente defeitos e/ou irregularidades, **REQUER-SE** a concessão de oportunidade para **EMENDÁ-LA** (no sentido de corrigir) ou de **COMPLETÁ-LA**, no prazo de 15 dias (CPC, art. 321, *caput*).

k)-Que os valores eventualmente deferidos sejam apurados em regular liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação da sentença, sem limitação ao valor indicado pelo (a) Reclamante na petição inicial, por se tratar de mera estimativa.

Dante do exposto, **requer** a notificação da **Reclamada** para que compareça à audiência que for designada e, querendo, apresente sua contestação, sob pena de se sujeitar aos efeitos da revelia e confissão quanto à matéria de fato. Ao final, aguarda-se a procedência da ação, condenando-se a Reclamada, na forma dos pedidos acima, acrescidos de juros legais e correção monetária, honorários advocatícios, na forma legal, bem como a suportar com o ônus dos recolhimentos fiscais, apurando-se os valores em regular liquidação de sentença.

Av. GasparVaz,123–B.Cubas-M.C/SP-Fones: (11) 98016-8547/96160-4472
 Só o Senhor é Deus!

Mariza Costa Ortega Agnelli
Juliana Costa do Prado
José Ap. de Marco
Advogados

Protesta-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal da(s) Reclamada(s), sob pena de confissão (Enunciado nº 74, do TST), e ainda a inquirição de testemunhas, perícia técnica, juntada de documentos e outras que se fizerem necessárias no decorrer do processo.

Dá-se, à causa, o valor de **R\$ 42.801,32 (cinquenta e três mil e setenta e três reais e setenta e quatro centavos)**, apenas para efeito de alçada, sem prejuízo de atualização monetária e juros a serem calculados em regular liquidação de sentença, ressaltando, ainda, que o valor dado à causa não limita a pretensão obreira, conforme narrado na presente Reclamação Trabalhista, **requerendo**, destarte, a sua apuração em regular liquidação de sentença.

Termos em que,
p. deferimento.

Mogi das Cruzes,
05 de fevereiro de 2024.

JULIANA COSTA DO PRADO

Advogada OAB/SP nº 317922

MARIZA COSTA ORTEGA AGNELI

Advogada OAB/SP nº 130009

Av. GasparVaz,123–B.Cubas-M.C/SP-Fones: (11) 98016-8547/96160-4472
Só o Senhor é Deus!



Assinado eletronicamente por: JULIANA COSTA DO PRADO - Juntado em: 05/02/2024 16:40:32 - abf4518
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/2402051637221000000333455140?instancia=1>
Número do documento: 2402051637221000000333455140

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Por este instrumento particular de mandato, LEILA DEZIDEIRO DE CARVALHO, brasileira, solteira, arrumadeira desempregada, nascida em 24 de fevereiro de 1978, filha de Anivaldina Dezideiro Rocha, CTPS nº 03392 - série 00291 - SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº 37.682.472-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 328.141.618-73, PIS nº 13147725811, residente e domiciliada na Rua Manguarí, 250 – Jardim Andaraí – Vila Maria/SP - CEP: 02167-080, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados JOSÉ APARECIDO DE MARCO, OAB/SP nº 124123, JULIANA COSTA DO PRADO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 317922, MARIZA COSTA ORTEGA AGNELI, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 130.009, ambas com escritório profissional na Av. Gaspar Vaz nº 123- (esquina com Rua Arara), bairro Vila Jóia, Braz Cubas, Mogi das Cruzes, São Paulo - CEP:08740-060 para com os poderes constituídos na cláusula “Ad Judicia” e “Et Extra”, em conjunto ou separadamente, defender os seus direitos e interesses em qualquer pleito iniciado ou por iniciar-se, em for autor (a), réu (ré), assistente, podendo propor as ações que entender necessárias e delas variar, desistir, acordar, renunciar ao direito, contestar, interpor recursos, receber quantias, dar e aceitar quitação, e demais poderes por mais extensivos que sejam, no âmbito judicial ou extrajudicial, para o fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda, substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

A presente procuração é outorgada especificamente para propositura de reclamação trabalhista em face de CASTOR E LEÃO – ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA SA (HOTEL MERCURE JARDINS), inscrita no CNPJ nº 02.238.702/0002-14, estabelecida na Alameda AL ITU, 1151 – Sala A – Jardim Paulista – São Paulo/SP – CEP: 01421-001.



LEILA DEZIDEIRO DE CARVALHO



DECLARAÇÃO

LEILA DEZIDEIRO DE CARVALHO, brasileira, solteira, arrumadeira desempregada, nascida em 24 de fevereiro de 1978, filha de Anivaldina Dezideiro Rocha, CTPS nº 03392 - série 00291 - SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº 37.682.472-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 328.141.618-73, PIS nº 13147725811, residente e domiciliada na Rua Manguarí, 250 – Jardim Andaraí – Vila Maria/SP - CEP: 02167-080,

DECLARO, para os devidos fins, e sob as penas da lei, que sou pobre na acepção jurídica do termo, ESTOU DESEMPREGADA e não posso condições de custear o presente processo, sem prejuízo de meu sustento necessitando, assim, dos benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da lei 1.060/50.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

Mogi das Cruzes, 05 de fevereiro de 2024.



LEILA DEZIDEIRO DE CARVALHO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "RICARDO GUMBLETON DAUNT" NOME LEILA DEZIDERIO DE CARVALHO FILIAÇÃO VANDERLINO PEREIRA DE CARVALHO ANIVALDINA DEZIDERIO ROCHA DATA NASCIMENTO 24/02/1978 ORGÃO EXPEDIDOR FATOR RH NATURALIDADE XIQUE-XIQUE - BA OBSERVAÇÃO 78444572  ASSINATURA DO TITULAR CARTEIRA DE IDENTIDADE <small>Valid</small>		8000-2 <small>NO PLASTICOID</small>
LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983. CPF 328141618/73 DNI REGISTRO GERAL 37.682.472-4 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 11/01/2024 REGISTRO CIVIL XIQUE-XIQUE-BA XIQUE-XIQUE CN:LV.A29 /FLS.173 /Nº34811 T. ELEITOR. CTPS SÉRIE UF NIS/PIS/PASEP 13147725811 IDENTIDADE PROFISSIONAL CERT. MILITAR CNH 00007103362353 CNS  Maurício José Lemos Freire Delegado Divisão de Polícia II RGD/PCSP ASSINATURA DO DIRETOR VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL		





Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório

Identificador: 31835871422387022

Versão do Aplicativo: 3.3.17 - 24/01/2020

Dados do Empregador

Razão Social: CASTOR LEAO ADMINISTRACAO HOTELEIRA SA	CNPJ/CEI: 02.238.702/0002-14
Endereço	
Logradouro: ALAMEDA AL ITU 1151 SALA A	Bairro: JARDIM PAULISTA
Cidade: SAO PAULO	UF: SP CEP: 14.210-01
FPAS: 515	Simples: 1 CNAE: 5510801
CNPJ/CEI Tomador de serviço: 02.238.702/0002-14	

Dados do Trabalhador

Nome: LEILA DEZIDERIO DE CARVALHO		
PIS/PASEP: 13147725811	Admissão: 01/09/2023	Categoria: 01
Data Nascimento: 24/02/1978	Data Opcão: 01/09/2023	CTPS: 0003392/00291
Movimentação: 10/11/2023 - I1	Aviso Prévio: 3	Dissídio/Acordo:

Informações Financeiras

	Mês Anterior a Rescisão	Mês Rescisão	Aviso Prévio Indenizado	Multa Rescisória
Remuneração/Saldo	0,00	1.067,53	0,00	443,67
Depósito	0,00	85,40	0,00	177,46
JAM	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib.Social	0,00	0,00	0,00	0,00

Valor Trabalhador: 262,86

Valor Devido pela Empresa: 262,86

Cabe ao trabalhador os valores de Depósito e JAM





São Paulo, em 10 de Novembro de 2023.

Ilmo(a) Senhor(a),
 Nome: Leila Deziderio de Carvalho
 Função: Arrumadeira

Ref: Carta de Rescisão do Contrato de Experiência por Prazo Determinado.

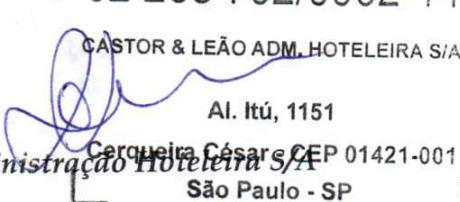
Prezado (a) Senhor (a),

Cumpre-nos informar-lhe que a partir desta data fica rescindido o Contrato de Experiência por prazo determinado, com término previsto para 29/11/2023, que vínhamos mantendo até esta data.

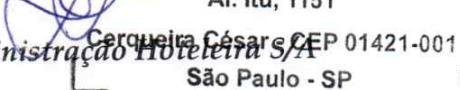
Na oportunidade, agradecemos toda colaboração prestada durante o período que conosco trabalhou, firmando-nos.

02 238 702/0002-14

Atenciosamente,


 CASTOR & LEÃO ADM. HOTELEIRA S/A

Al. Itú, 1151


 Cerqueira César CEP 01421-001
 São Paulo - SP

Ciente, em 10 de Novembro de 2023.


 Nome funcionário: Leila Deziderio de Carvalho
 CTPS n. 03392 - série 00291



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 02.238.702/0002-14	02 Razão Social / Nome Castor & Leao - Administracao Hoteleira Sa			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Alameda AL ITU, 1151 SALA A	04 Bairro JARDIM PAULISTA			
05 Município Sao Paulo	06 UF SP	07 CEP 01421-001	08 CNAE 5510-8/01	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 131.47725.81-1	11 Nome Leila Deziderio de Carvalho	12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Rua Lembrancas do Futuro, 47	13 Bairro Conjunto Habitacional
14 Município São Paulo	15 UF SP	16 CEP 03392-020	17 CTPS (nº, série, UF) 03392-00291-SP
			18 CPF 328.141.618-73

19 Data de Nascimento 24/02/1978	20 Nome da Mãe Anivaldina Deziderio Rocha
-------------------------------------	---

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato

3. Contrato de trabalho por prazo determinado sem cláusula asseguratória de direito recíproco de rescisão antecipada

22 Causa do Afastamento

Rescisão antecipada, pelo empregador, do contrato de trabalho por prazo determinado.

23 Remuneração Mês Ant. 1.934,77	24 Data de Admissão 01/09/2023	25 Data do Aviso Prévio	26 Data do Afastamento 10/11/2023	27 Cód. Afastamento RA2
28 Pensão Alim. (%) TRCT 0,00	29 Pensão Alim (%) FGTS 0,00	30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado		
31 Código Sindical 020.818.86238-0	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 62.657.168/0001-21, Sintoresp - Sindicato Empregados No Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo e Região Metropolitana	33 Motivo do Afastamento REUNIÃO DE REVISÓRIAS		

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Verbas Rescisórias

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50.1 Salário (10 dias)	644,92	50.2 Estimativa de Gorjeta	100,15	51 Comissão	0,00
52 Gratificação	0,00	53 Adicional de Insalubridade	0,00	54 Adicional de Periculosidade	0,00
55 Adicional Noturno	0,00	56.1 Horas Extras	0,00	57 Gorjetas	0,00
58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00	59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa art. 477, § 8º/CLT	0,00
61 Indenização Complementar (9,50)	612,68	62 Salário -Família	0,00	63 Décimo -Terceiro Salário Proporcional (2 avos)	322,46
64.1 Décimo -Terceiro Salário Exercícios Anteriores	0,00	65 Férias Proporcionais 01/09/23 - 31/08/24 (2 avos)	322,46	66.1 Férias Vencidas (Per.Aquis)	0,00
68 Terço Constitucional de Férias	107,49	69 Aviso -Prévio Indenizado	0,00	70 Décimo -Terceiro Salário (Aviso-Prévio Indenizado)	0,00
71 Férias (Aviso-Prévio Indenizado)	0,00				
		99 Ajuste do saldo devedor.	0,00	TOTAL BRUTO	2.110,16

Deduções

Descontos	Valor	Descontos	Valor	Descontos	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	773,91	102 Adiantamento de 13º Salário	0,00
103 Aviso não cumprido	0,00	107 Vale Transporte Fornecido a Maior	425,04	111 Contribuição Assistencial	50,00
112.1 Previdência Social (7,50 %)	55,88	112.2 Previdência Social 13º Salário (7,50 %)	24,18	114.1 IRRF	0,00
114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00	115 Estimativa de Gorjeta (1)	100,15		
				TOTAL DEDUÇÕES	1.429,1
				VALOR LÍQUIDO	681,0

Registro: 200675 | Cargo: ARRUMADOR (EIRA) | Setor: 0002.01.100103 - 2IR Reservas | Conta Corrente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO
EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI
02.238.702/0002-14
02 Razão Social/Nome
Castor & Leao - Administracao Hoteleira Sa

TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 131.47725.81-1	11 Nome Leila Deziderio de Carvalho		
17 CTPS (nº, série, UF) 03392, 00291, SP	18 CPF 328.141.618-73	19 Data de Nascimento 24/02/1978	20 Nome da Mãe Anivaldina Deziderio Rocha

CONTRATO

22 Causa do Afastamento
Rescisão antecipada, pelo empregador, do contrato de trabalho por prazo determinado.

24 Data de Admissão 01/09/2023	25 Data do Aviso Prévio	26 Data do Afastamento 10/11/2023	27 Cód. do Afast. RA2	29 Pensão Alim. (%) FGTS 0,00
--	-------------------------	---	---------------------------------	---

30 Categoria do Trabalhador

01 - Empregado

31 Código Sindical 020.818.86238-0	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 62.657.168/0001-21, Sinthoresp - Sindicato Empregados No Comércio Hoteleiro e Similares de
--	--

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 477, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ **681,00**, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação. As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

21.11 de 2023

Castor & Leão ADM Hoteleira S/A

02.238.702/0002-14

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2^a REGIÃO
90^a VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATSum 1000151-51.2024.5.02.0090
RECLAMANTE: LEILA DEZIDERIO DE CARVALHO
RECLAMADO: CASTOR & LEO - ADMINISTRACAO HOTELEIRA S/A

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 90^a Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LORENA ELOI SA LUZ

Vistos,

A parte autora não forneceu na inicial todas as informações para o trâmite pelo Juízo 100% digital, conforme exigido pelo art. 2º, parágrafo único da Resolução 345/20 do CNJ e art. 5º, §1º do Ato GP 10/21 deste E. TRT, motivo pelo qual indefiro a tramitação do feito nesses moldes. Proceda a Secretaria à retificação.

A audiência UNA (rito sumaríssimo) já designada será PRESENCIAL, devendo a(o) reclamante comparecer, sob pena de arquivamento do feito e a(s) reclamada(s) sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Intime-se. Cite(m)-se

SAO PAULO/SP, 06 de fevereiro de 2024.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2^a REGIÃO
90^a VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATSum 1000151-51.2024.5.02.0090
RECLAMANTE: LEILA DEZIDERIO DE CARVALHO
RECLAMADO: CASTOR & LEO - ADMINISTRACAO HOTELEIRA S/A

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59b425f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 90^a Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LORENA ELOI SA LUZ

Vistos,

A parte autora não forneceu na inicial todas as informações para o trâmite pelo Juízo 100% digital, conforme exigido pelo art. 2º, parágrafo único da Resolução 345/20 do CNJ e art. 5º, §1º do Ato GP 10/21 deste E. TRT, motivo pelo qual indefiro a tramitação do feito nesses moldes. Proceda a Secretaria à retificação.

A audiência UNA (rito sumaríssimo) já designada será PRESENCIAL, devendo a(o) reclamante comparecer, sob pena de arquivamento do feito e a(s) reclamada(s) sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Intime-se. Cite(m)-se

SAO PAULO/SP, 06 de fevereiro de 2024.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2^a REGIÃO
90^a VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATSum 1000151-51.2024.5.02.0090

RECLAMANTE: LEILA DEZIDERIO DE CARVALHO
RECLAMADO: CASTOR & LEO - ADMINISTRACAO HOTELEIRA S/A

MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL - Processo PJe

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, **cite**

DESTINATÁRIO: CASTOR & LEO - ADMINISTRACAO HOTELEIRA S /A

ALAMEDA ITU, 1151, SALA A, JARDIM PAULISTA, SAO PAULO/SP - CEP: 01421-001

para comparecer à audiência UNA/RS que se realizará no dia **25 /03/2024 11:55**, na sala de audiências da **90^a Vara do Trabalho de São Paulo**, endereço no cabeçalho. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	2402061133078790000 0333577692
Despacho	Despacho	2402061022085600000 0333554806
TRCT	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	2402051639053330000 0333455756
Rescisão do Contrato de Experiência	Documento Diverso	2402051639048360000 0333455753
Extrato FGTS	Extrato de FGTS	2402051639045460000 0333455752
DOCS PESSOAIS	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	2402051639041870000 0333455749

DH	Declaração de Hipossuficiência	2402051639039440000 0333455746
PROC	Procuração	2402051639035880000 0333455744
Petição Inicial	Petição Inicial	2402051637221000000 0333455140

Caso V. S.^a não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da Lei 9957/2000, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

A defesa deverá ser efetuada via peticionamento eletrônico, atribuindo-lhe ou não sigilo, no sistema PJe, antes da audiência ou apresentá-la oralmente, por 20 minutos (art. 847 da CLT), tudo nos termos do artigo 29, parágrafos 1º e 2º da Resolução 136 do CSJT.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo próprio advogado através do menu 'Processo > Outras ações > Solicitar habilitação'. Uma vez efetivada a habilitação no processo, o patrono constituído pela parte terá acesso integral aos autos, podendo peticionar e anexar documentos, que somente ficarão visíveis, considerando-se efetivamente juntados aos autos, após a assinatura digital.

Se V.Sa. não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à Unidade Judiciária no mínimo uma hora antes da audiência para proceder à adequação dos documentos por meio dos equipamentos disponíveis na Unidade de Atendimento.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento a audiência ou a não apresentação de defesa e documentos nos termos acima indicados, poderá acarretar-lhe sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, sugere-se apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Testemunhas na forma do art. 852-H, §2º, da CLT.

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO/SP, 06 de fevereiro de 2024.

LORENA ELOI SA LUZ
Diretor de Secretaria



EXCELENTEÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 90^a VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

AUTOS N. 1000151-51.2024.5.02.0090

CASTOR & LEÃO - ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA S/A, por seus advogados, nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por **LEILA DEZIDERIO DE CARVALHO**, vem, respeitosamente, requerer a habilitação no processo em epígrafe, bem como a juntada de Ata de Assembleia, Contrato Social, Procuração e Substabelecimento, para os devidos fins de direito.

Outrossim, requer a Reclamada que **DORAVANTE** todas as notificações e/ou intimações sejam endereçadas exclusivamente em nome de seu patrono **DANILO PIERI PEREIRA - OAB/SP 183.545**, sob pena de nulidade, assim como seja anotado na capa dos autos o nome acima indicado e o atual endereço a saber:

**BARALDI MELEGA ADVOGADOS
RUA PEQUETITA, 215 – 1^ºANDAR – C.J 11
VILA OLÍMPIA - CEP: 04552-060**

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2024.

(assinado eletronicamente)

**DANILO PIERI PEREIRA
OAB/SP 183.545**

Ed. Atrium VII
R. Pequetita, 215 . 1º Andar. Conj. 11
Vila Olímpia . CEP 04552 060 . São Paulo . SP
T.55 11 3030.6100 . FAX.55 11 3030.6161
baraldimelega.com.br



Assinado eletronicamente por: DANIL PIERI PEREIRA - Juntado em: 09/02/2024 17:05:17 - 4d2435d
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24020917041371400000334297647?instancia=1>
 Número do processo: 1000151-51.2024.5.02.0090
 Número do documento: 24020917041371400000334297647

CASTOR & LEÃO ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA S.A
 CNPJ nº 02.238.702/0001-33 – NIRE 3530015301-4

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Data, Hora e Local: 28 de novembro de 2016, às 10h, à Alameda Itu, nº 1.151, Sala 2, Jardim Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01421-005; **Convocação:** Nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, a convocação foi publicada nos jornais Diário Oficial - Empresarial do Estado de São Paulo e Empresas e Negocios, edições dos dias 11, 12 e 17 de novembro de 2016; **Demonstrações Financeiras:** relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2015, publicadas em 26 de outubro de 2016, nos jornais Diário Oficial – Empresarial do Estado de São Paulo e Gazeta de São Paulo, que também circula neste Estado; **Presença:** Acionistas representando a maioria do capital social; **Mesa Diretora:** Presidiu a Assembleia a Sra. Maria Eunice Mariotto Silva, tendo como Secretário o Sr. Leonardo De Fazio; **Ordem do Dia:** a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o relatório da administração, as demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2015; b) deliberar sobre a destinação dos resultados do exercício; c) ratificar deliberação da Diretoria que trata do pagamento de juros moratórios sobre capital próprio; d) eleição do Conselho de Administração e Diretoria; e) Outros assuntos de interesse social. - **Deliberações:** Por unanimidade dos presentes, os acionistas deliberaram: a) aprovar o relatório da administração e as demonstrações financeiras referentes aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2015; b) aprovar que o resultado do exercício encerrado em 31/12/2015, no valor de R\$ 2.319.369,86 (dois milhões, trezentos e dezenove mil, trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos), tenha seguinte destinação: I) R\$ 115.968,49 (cento e quinze mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos) para a conta de Reserva Legal; II) R\$ 2.203.401,37 (dois milhões, duzentos e três mil, quatrocentos e um reais e trinta e sete centavos) levados para a conta de Reservas de Lucros, devendo ser distribuído entre os acionistas na forma de dividendos; aprovaram, também, que os dividendos deliberados deverão ser destinados, primeiramente, para amortização de adiantamentos efetuados aos acionistas por conta de lucros antecipados; c) ainda por unanimidade, os presentes ratificaram deliberação da Diretoria para pagamento de juros remuneratórios sobre o capital próprio, na ordem de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), conforme créditos efetuados nos registros contábeis da Companhia, sendo R\$400.000,00 no dia 31/08/2015 e parcela complementar de R\$ 350.000,00 no dia 23/12/2015, com base na posição acionária ao final daqueles dias. Os juros acima deverão ser destinados, primeiramente, para amortização de adiantamentos efetuados aos acionistas por conta dos lucros antecipados; d) Reelegger o seguinte **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** para o próximo triênio: **MARIA EUNICE MARIOTTO SILVA**, brasileira, viúva, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 4.657.047-0/SSP-SP,



CPF nº 960.544.178-00, residente e domiciliada em Ourinhos, Estado de São Paulo, à Alameda Central Oeste, nº 122, Loteamento Royal Park, CEP 19.907-577, **GIOVANNI DE FAZIO**, italiano, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RNE nº W285197-J, CPF nº 003.463.228-04, domiciliado e residente à Rua Campos Bicudo, nº 174, apto. 61, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-010, **GILDA MICHELINA MAIORANA DE FAZIO**, brasileira, casada, bióloga, portadora da cédula de identidade RG 2.115.614-1/SSP-SP, CPF nº 416.269.408-78, domiciliada e residente à Rua Campos Bicudo, nº 174, apto. 61, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-010, **HÉLIO ANTÔNIO SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 10.465.133-7/SSP-SP e do CPF nº 058.462.688-62, residente e domiciliado em Ourinhos, Estado de São Paulo, à Alameda Central Oeste, nº 263, Loteamento Royal Park, CEP 19.907-577; **HENILSON SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 17.019.404-8/SSP-SP e CPF/MF nº 032.668.838-29, residente e domiciliado em Ourinhos, Estado de São Paulo, à Alameda Central Oeste, nº 23, Loteamento Royal Park, CEP 19.907-577. Concluída a eleição, a pedido dos Conselheiros eleitos, foram suspensos os trabalhos, para que fosse procedida a posse dos eleitos, a indicação da Presidência do Conselho e realização da eleição da Diretoria para o próximo triênio. Reaberta a sessão, foi informado aos acionistas, que após a posse dos Conselheiros, foi indicada para Presidência do Conselho a Sra. Maria Eunice Mariotto Silva e reeleita a seguinte **DIRETORIA** para o próximo triênio: **LEONARDO DE FAZIO**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 6.347.676/SSP-SP, CPF nº 129.329.248-69, domiciliado e residente à Rua Simão Álvares, nº 92, apto.42, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05417-020 e **HELENICE SILVA MIGUEL**, brasileira, casada, empresária, portador da cédula de identidade RG nº 17.651.936-1-SSP-SP, CPF nº. 096.057.018-71, domiciliada e residente à Alameda Central Leste nº 20, Loteamento Royal Park, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP 19.907-573; os Diretores eleitos tomaram posse neste ato; e) em seguida, a Sra. Presidente deu a palavra a quem quisesse se manifestar e, não havendo nada mais a tratar na Assembleia, foi lavrada a presente ata, na forma de sumário, que foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. aa) Presidente Maria Eunice Mariotto Silva – Secretário Leonardo De Fazio – Acionistas: Maria Eunice Mariotto Silva, Giovanni De Fazio, Gilda Michelina Maiorana De Fazio, Helio Antonio Silva, Leonardo De Fazio, Henilson Silva, Helenice Silva Miguel e Hedenise Silva de Oliveira.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Maria Eunice Mariotto Silva
 Presidente



Leonardo De Fazio
 Secretário

Aluizio Caetano de Melo
 OAB.SP.28.702





481689/97-7



CASTOR & LEÃO" - ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA LTDA
CGC/MF nº 02.238.702/0001-33

Alteração de Contrato Social e Transformação
em Sociedade Anônima

1. **"CASTOR"- PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade com sede em Ourinhos, Estado de São Paulo, na av Armando Silva, nº 310 - Sala B - Distrito Industrial, inscrita perante o CGC/MF nº 69.145.076/0001-01, com NIRE nº 35211274169, representada por seus sócios **Maria Eunice Mariotto Silva**, brasileira, viúva, industrial, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.657.047 SSP/SP e CIC nº 960.544.178-00, residente e domiciliada em Ourinhos, Estado de S.Paulo, à rua Silva Jardim, nº 164 - Centro, e **Hélio Antônio Silva**, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.465.133-SSP/SP e CIC nº 058.462.688-62, residente e domiciliado em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, à rua Alziró Franciscon, nº 105, Jd. Ypê;
2. **GILDA MICHELINA MAIORANA DE FAZIO**, brasileira, bióloga, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.115.614-SSP/SP e CIC nº 416.269.408/78, residente e domiciliada em São Paulo, Capital à rua Campos Bicudo, nº 174, aptº 61, Itaim Bibi;
3. **Giovanni De Fazio**, italiano, engenheiro, casado, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro nº RNE-W 285197-J e CIC nº 003.463.228/04, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à rua Campos Bicudo, nº 174, aptº 61, Itaim Bibi;
4. **LEONARDO DE FAZIO**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, economista RG nº 6.347.676-SSP/SP e CIC nº 129.329.248-69, residente e domiciliado em São Paulo, Capital à rua Campos Bicudo, nº 174, aptº 61, Itaim Bibi;



5. **GABRIELLA DE FAZIO**, brasileira, solteira, maior e capaz, advogada, RG nº 6.347.675-7 SSP/SP e CIC nº 187.909.718-41, residente e domiciliada em São Paulo, Capital à rua Campos Bicudo, nº 174, aptº 61 - Itaim Bibi;
6. **MARIA EUNICE MARIOTTO SILVA**, brasileira, viúva, industrial, RG nº 4.657.047-SSP/SP e CIC nº 960.544.178-00, residente e domiciliada em Ourinhos, Estado de S.Paulo, à rua Silva Jardim, nº 164 - Centro;
7. **HEDENISE SILVA**, brasileira, solteira, maior e capaz, industrial, RG nº 18.539.816-SSP/SP e CIC nº 158.260.468-13, residente e domiciliada em Ourinhos, Estado de São Paulo, à rua Silva Jardim, nº 164 - Centro;
8. **HELENICE SILVA**, brasileira, casada, industrial, RG nº 17.651.936-SSP/SP e CIC nº 096.057.018-71 residente e domiciliada em Ourinhos, Estado de São Paulo, à rua Paraná, 830 - aptº 122, Centro;
9. **HÉLIO ANTÔNIO SILVA**, brasileiro, casado, industrial, RG nº 10.465.133-SSP/SP e CIC nº 058.462.688-62, residente e domiciliado em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, à rua Alziró Franciscon, nº 105;
10. **HENILSON SILVA**, brasileiro, casado, industrial, RG nº 17.019.404-8-SSP/SP e CIC nº 032.668.838-29, residente e domiciliado em Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, à rua Moron, nº 1038, aptº 1001;

únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada “**CASTOR & LEÃO**” - Administração Hoteleira Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Capital, à Alameda Itú, nº 1151, devidamente registrada na JUCESP sob nº 35214824739 em sessão de 18.11.97 ,resolvem, de comum acordo ALTERAR e TRANSFORMAR o tipo societário como segue:



“A”

A quotista **Gilda Michelina Maiorana De Fazio**, possuidora de 150.000 (cento e cinqüenta mil) quotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, no valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais); cede e transfere a “Castor” - **Participações e Comércio Ltda.**, 72.600 (setenta e duas mil e seiscentas) quotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, recebendo em pagamento o valor correspondente a R\$ 726.000,00 (setecentos e vinte e seis mil reais).

O quotista **Giovanni De Fazio**, possuidor de 150.000 (cento e cinqüenta mil) quotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, no valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais); cede e transfere a “Castor” - **Participações e Comércio Ltda.**, 72.600 (setenta e duas mil e seiscentas) quotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, recebendo em pagamento o valor correspondente a R\$ 726.000,00 (setecentos e vinte e seis mil reais).

O total das cessões e transferências acima é de 145.200 (cento e quarenta e cinco mil e duzentas) quotas no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalizando assim R\$ 1.452.000,00 (hum milhão quatrocentos e cinqüenta e dois mil reais)

Após essa cessão, a distribuição do Capital está assim definida:

“Castor” - Participações e Comércio Ltda

154.500	quotas	R\$	1.545.000,00
---------	--------------	-----	--------------

Gilda Michelina Maiorana De Fazio

77.400	quotas	R\$	774.000,00
--------	--------------	-----	------------

Giovanni De Fazio, 77.400 quotas..... R\$ 774.000,00

Leonardo De Fazio, 100 quotas R\$ 1.000,00



Gabriella De Fazio, 100 quotas	R\$	1.000,00
Maria Eunice Mariotto Silva, 100 quotas	R\$	1.000,00
Hedenise Silva, 100 quotas.....	R\$	1.000,00
Helenice Silva, 100 quotas	R\$	1.000,00
Hélio Antônio Silva, 100 quotas	R\$	1.000,00
Henilson Silva, 100 quotas	R\$	1.000,00
Total:-	R\$	<u>3.100.000,00</u>

“ B ”

Resolvem ainda os quotistas fazer um aumento no Capital de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), aumento este que será integralizado em 2 anos de acordo com as necessidades da empresa e assim distribuído entre os atuais quotistas.

Do Aumento proposto:

Gilda Michelina Maiorana De Fazio, subscreve 90.000 (noventa mil) quotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, num total de R\$ 900.000,00

Giovanni De Fazio, subscreve 90.000 (noventa mil) quotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, num total de R\$ 900.000,00

“Castor” - Participações e Comércio Ltda., subscreve



180.000 (cento e oitenta mil) quotas de R\$ 10,00 (dez reais)
cada uma, num total de R\$ 1.800.000,00
Total:- R\$ 3.600.000,00

Em face da transferência de quotas e do aumento do capital proposto
e acordado fica alteradas as Cláusulas 5 e 7 do Contrato Social, que passam a ter a seguinte
redação:

Cláusula 5 - O Capital Social é de R\$ 6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil reais)
dividido em 670.000 (seiscentas e setenta mil) quotas, no valor de
R\$ 10,00 cada uma.

Cláusula 7- O Capital Social de R\$ 6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil reais)
dividido em 670.000 (seiscentas e setenta mil) quotas de R\$ 10,00 (dez
reais) cada uma, é totalmente subscrito pelos sócios da seguinte forma:

1 - **“Castor” - Participações e Comércio Ltda.,**
334.500 (trezentas e trinta e quatro mil e
quinhetas) quotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada
uma, ou seja:- R\$ 3.345.000,00

2 - **Gilda Michelina Maiorana De Fazio,**
167.400 (cento e sessenta e sete mil e quatrocentas)
quotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, ou seja:-. R\$ 1.674.000,00

3 - **Giovanni De Fazio,** 167.400 (cento e sessenta e
sete mil e quatrocentas) quotas de R\$ 10,00 (dez
reais) cada uma, ou seja:-..... R\$ 1.674.000,00

4 - **Leonardo De Fazio,** 100 (cem) quotas de 10,00
(dez reais) cada uma, ou seja:-..... R\$ 1.000,00



5 - **Gabriella De Fazio**, 100 (cem) quotas de 10,00 (dez reais) cada uma, ou seja:- R\$ 1.000,00

6 - **Maria Eunice Mariotto Silva**, 100 (cem) quotas de 10,00 (dez reais) cada uma, ou seja:- R\$ 1.000,00

7 - **Hedenise Silva**, 100 (cem) quotas de 10,00 (dez reais) cada uma, ou seja:- R\$ 1.000,00

8 - **Helenice Silva**, 100 (cem) quotas de 10,00 (dez reais) cada uma, ou seja:- R\$ 1.000,00

9 - **Hélio Antônio Silva**, 100 (cem) quotas de 10,00 (dez reais) cada uma, ou seja:- R\$ 1.000,00

10 - **Henilson Silva**, 100 (cem) quotas de 10,00 (dez reais) cada uma, ou seja:- R\$ 1.000,00

Total de 670.000 quotas R\$ 6.700.000,00

§ Primeiro:- O Capital Social subscrito pelos quotistas será integralizado em bens ou moeda corrente nacional, de acordo com as necessidades sociais, no prazo de dois anos.

“ C “

Em seguida os quotistas resolvem de comum acordo transformar o tipo de sociedade que é por quotas de responsabilidade limitada em Sociedade Anônima.

Em vista disso é indicado para presidir a Assembléia de Transformação o Snr. **Giovanni De Fazio** que solicitou que o Snr. **Hélio Antônio Silva** secretariasse os trabalhos. Foi então informado pelo secretário, que já havia sido elaborado um estatuto que é do



conhecimento de todos, para reger a nova Companhia. Em seguida foi posta em votação e aprovado o Estatuto que a seguir é transscrito:

ESTATUTO SOCIAL DA

“CASTOR & LEÃO” - Administração Hoteleira S/A.

Capítulo I

Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração

- Artigo 1º -** Sob a denominação de “CASTOR & LEÃO” - Administração Hoteleira S/A., está constituída uma sociedade por ações, que se rege por este Estatuto e pela legislação aplicável.
- Artigo 2º -** A sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Itú, nº 1151, podendo instalar e fechar filiais, sucursais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer lugar, dentro do território nacional, a juízo e por deliberação do Conselho de Administração.
- Artigo 3º -** A sociedade tem por objeto, construir e decorar um edifício de “Flats” para funcionar como hotel, cuja posterior administração será efetuada diretamente pela Empresa ou por intermédio de firma especializada em hotelaria. A sociedade poderá também participar de outros empreendimentos, similares ou não, diretamente, ou como sócia ou acionista, por deliberação do Conselho de Administração.
- Artigo 4º -** O prazo de duração da sociedade é indeterminado.



LEO DE NOTAS
LEO DE NOTAS
LEO DE NOTAS
LEO DE NOTAS

Capítulo II *Do Capital e Ações*

Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil reais) dividido em 670.000 (seiscentas e setenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§ Único:- As ações são indivisíveis em relação a sociedade.

Artigo 6º - A cada ação ordinária nominativa corresponde a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Artigo 7º - A sociedade pode emitir cautelas, títulos ou certificados representativos de ações, simples ou múltiplas, que deverão ser assinados por dois Diretores em conjunto.

Artigo 8º - Os acionistas na forma da lei tem preferência para a subscrição de novas ações decorrentes de aumento de capital, mas qualquer proposta de aumento de capital deve ser notificado por escrito à todos os acionistas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da realização da Assembléia Geral.

§ Primeiro:- O preço de emissão de cada nova ação é fixado dividindo-se o valor do Patrimônio Líquido pelo número de ações da sociedade.

§ Segundo:- O direito de preferência deve ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação no órgão oficial da ata da assembléia geral que tiver determinado o aumento de capital com subscrição de novas ações.



(Handwritten signatures of shareholders are visible on the left margin)

§ Terceiro:- As ações não subscritas pelos acionistas, serão rateadas entre os demais acionistas subscritores, ou subscritas por terceiros, de acordo com que dispõe a alínea "b" dos Parágrafos 7º e 8º, artigo 171 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 9º - O acionista que pretenda ceder ou transferir suas ações, deve oferecê-las, inicialmente, aos demais acionistas, por meio de notificação escrita, estipulando prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação, para que os outros acionistas exerçam o direito de preferência na aquisição de forma proporcional à sua participação no Capital Social.

§ Primeiro:- O direito dos acionistas que não quiserem adquirir as ações é transferido aos demais acionistas, na mesma proporção, para que exerçam em 15 (quinze) dias contados a partir do término do prazo a que se refere o "caput" deste artigo.

§ Segundo:- A notificação de oferta de ações deve mencionar a quantidade que se pretende vender, o preço de cada uma delas e as condições de pagamento.

§ Terceiro:- Esgotados os prazos previstos no caput e nos parágrafos anteriores, deste artigo, as ações que não forem adquiridas por acionistas, podem ser negociadas para terceiros.

Capítulo III

Da Administração

Artigo 10º - São órgãos da Administração:

a) O Conselho da Administração,

b) A Diretoria.



*Do Conselho de Administração**Artigo 11º -*

O Conselho de Administração eleito pela assembléia geral ordinária com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, compor-se-á de até 8 (oito) membros efetivos, todos acionistas e residentes no País.

§ 1º - Os membros do Conselho serão empossados pela assembléia geral que os eleger, mediante termo lavrado e assinado no livro de Atas do Conselho de Administração.

§ 2º - O Conselho de Administração reunir-se-á no mesmo dia de sua investidura para escolher o seu Presidente.

§ 3º - O Presidente do Conselho de Administração será substituído em suas ausências e ou impedimentos por qualquer dos outros conselheiros a ser escolhido em reunião do Conselho de Administração.

§ 4º - No caso de vacância de cargo de conselheiro, um substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes. Se ocorrer vacância na maioria dos cargos, uma assembléia geral será convocada para realizar uma nova eleição.

Artigo 12º -

O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de seu Presidente -, ou na ausência ou impedimento deste, por qualquer conselheiro, observado o prazo de antecipação de 3 (três) dias. Haverá obrigatoriamente uma reunião mensal.



§ Único:- O Conselho de Administração deliberará com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos. Cada membro terá direito a um voto.

Artigo 13º - Sendo o Conselho de Administração o órgão de deliberação colegiado, compete à ele:

- I -** fixar a orientação geral dos negócios da companhia;
- II -** eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, respeitando os estatutos;
- III -** convocar Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- IV -** aprovar a indicação de procuradores;
- V -** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração;
- VI -** autorizar financiamentos superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- VII -** autorizar a alienação ou aquisição de bens imóveis (ouvida a assembléia de acionistas) pela Diretoria Executiva;
- VIII -** autorizar a aquisição ou alienação de bens móveis acima do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);



- (Handwritten signatures of members of the Board of Directors are visible on the left margin)*
- IX -** autorizar a abertura de filiais, sucursais, depósitos e quaisquer outros departamentos fora da sede social.
 - X -** autorizar e destituir a contratação de auditores e consultores;
 - XI -** acompanhar a implantação de novos projetos e ampliações necessários.

Artigo 14º - O Conselho de Administração terá os poderes e as atribuições que a lei faculta conceder-lhe.

Diretoria Executiva

Artigo 15º - A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição da totalidade de seus membros, compor-se-á de até 4 (quatro) membros, sem designação especial, acionistas ou não, residentes no País.

§ Único:- O mandato da Diretoria se prorroga, automaticamente até que seja publicada no Diário Oficial do Estado a certidão e arquivamento na JUCESP, da ata da assembléia geral que aprove a gestão e as contas da Diretoria.

Artigo 16º - Os procuradores da companhia, que terão seus nomes aprovados pelo Conselho de Administração, receberão seus mandatos pelo prazo máximo de 1 (um) ano -, e neles deverão constar os atos e as operações que poderão praticar, sendo que assinarão sempre em conjunto com um Diretor.



Artigo 17º - Observadas as disposições legais e as restrições impostas por este Estatuto, a Diretoria tem plenos poderes para praticar todos os atos de gestão ordinária destinados a assegurar o funcionamento regular da companhia e a consecução de seus fins.

Artigo 18º - A representação ativa e passiva da companhia nos atos e operações de gestão ordinárias dos negócios sociais competirá a pelo menos dois Diretores, ou a um Diretor conjuntamente com um bastante procurador.

Artigo 19º - O Conselho de Administração e a Diretoria terão seus honorários fixados pela Assembléia Geral que eleger o Conselho de Administração.

Artigo 20º - Fica expressamente proibido aos Diretores ou procuradores o uso da denominação social em negócios ou documentos alheios aos interesses da companhia, bem como conceder aval em nome da companhia.

Capítulo IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 21º - A sociedade tem um Conselho Fiscal de caráter não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, que somente é instalado por deliberação da Assembléia Geral, nos casos previstos em lei.

§ Único:- A Assembléia Geral que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal, deve também, eleger seus membros e fixar a sua respectiva remuneração.



Capítulo V

Assembléia Geral

Artigo 22º - A Assembléia Geral, convocada na forma da lei, reunir-se-á, ordinariamente no curso dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social e extraordinariamente, quando os interesses da sociedade o exigirem.

§ Primeiro:- Somente são admitidos na Assembléia Geral os titulares de ações cujos nomes estejam inscritos no respectivo registro até 3 (três) dias antes da realização da Assembléia.

§ Segundo:- As Assembléias serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um dos acionistas presentes para servir como Secretário.

Capítulo VI

Exercício Social e Distribuição de Lucros

Artigo 23º - O exercício social inicia-se a 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 24º - Ao final de cada exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, com levantamento do Balanço Patrimonial exigidos por lei, os quais serão submetidos a deliberação da Assembléia Geral, juntamente com a proposta de destinação dos lucros do exercício.



(Handwritten signature)

§ Primeiro:- Por exigência legal ou por interesse societário, podem ser elaborados balanços e demonstrações financeiras intermediários.

(Handwritten signature)

§ Segundo:- Por sugestão da Diretoria ouvido o Conselho de Administração, com base em balanços intercalares, podem ser declarados e pagos dividendos à conta de lucro apurado, dividendos intermediários por conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes no último balanço anual anterior ou intercalar.

(Handwritten signature)

Artigo 25º -

Apurado o resultado do exercício social e feitas as necessárias deduções legais, o lucro obtido deve ter a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido para constituição do fundo de reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, para distribuição de dividendos anuais obrigatórios, ressalvados as hipóteses previstas em lei e neste estatuto, e compensados os dividendos semestrais e ou intermediários que tenham sido declarados e pagos;
- c) importância eventualmente estabelecida pela Assembléia para gratificação aos administradores, observados os limites legais.

(Handwritten signature)

§ Único:- A Assembléia Geral deve decidir sobre a destinação do lucro remanescente.



Capítulo VII

Disposições Gerais

- Artigo 26º -** A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, devendo a forma da liquidação ser estabelecida pela Assembleia Geral, que designará o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará durante a liquidação.
- Artigo 27º -** Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos na forma da legislação em vigor.

Dando prosseguimento para que se concluisse o ritual necessário para a transformação da Empresa em Sociedade Anônima, após a leitura e aprovação do Estatuto havia necessidade da eleição do primeiro Conselho de Administração. Foi indicado então -, e aprovado os nomes dos seguintes Conselheiros:

Giovanni De Fazio,
Leonardo De Fazio,
Gilda Michelina Maiorana De Fazio,
Gabriella De Fazio,
Maria Eunice Mariotto Silva,
Helenice Silva,
Henilson Silva,
Hélio Antônio Silva,

Já qualificados anteriormente.

Em seguida e aproveitando a oportunidade, os Conselheiros eleitos, após o Termo de Posse, por unanimidade indicaram **Maria Eunice Mariotto Silva** para



presidir o Conselho de Administração pelo período de 3 (três) anos. Em seguida, os Conselheiros escolheram a primeira Diretoria que dirigirá os destinos da nova Empresa e foram escolhidos por unanimidade e foram aprovados pelos demais acionistas, para dirigir na forma prescrita nos Estatutos nos próximos 3 (três) anos para Diretores:

Giovanni De Fazio,

Leonardo De Fazio,

Hélio Antônio Silva,

Helenice Silva,

Já qualificados anteriormente.

Os eleitos informaram ainda que não estão incursos em quaisquer delito que os impeça de ter atividade mercantil. Posta a palavra a disposição dos presentes para qualquer manifestação, houve silêncio. Isso posto, o Sr. Presidente informa que está Constituída por Transformação a “**CASTOR & LEÃO**” - Administração Hoteleira S/A. e em seguida solicitou que fosse lavrada a presente ata que lida achada conforme vai assinada por todos, para que se providencie o arquivamento junto aos órgãos competentes.

São Paulo, 30 de setembro de 1997.

Giovanni De Fazio

Giovanni De Fazio
- Presidente -

Hélio Antônio Silva

- Secretário -



16º TAF
FABIC
RUA AUGUSTO
A. JAHN

Acionistas:-


“Castor”- Participações e Comércio Ltda.

Maria Eunice Mariotto Silva

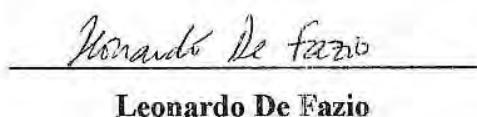
Hélio Antônio Silva



Gilda Michelina Maiorana De Fazio



Giovanni De Fazio



Leonardo De Fazio



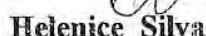
Gabriella De Fazio



Maria Eunice Mariotto Silva



Hedenise Silva



Helenice Silva



Hélio Antônio Silva



Henilson Silva



TABELIÃO DE NOTAS - PIERI PEREIRA
AUTENTIC
cópia reproduzida
AUREO
02
MULADIA
FACIL
100%
02

Testemunhas:

Maria das Dores Gomes
RG. 11.620.265-8
SSP/SP

Margaret F. France

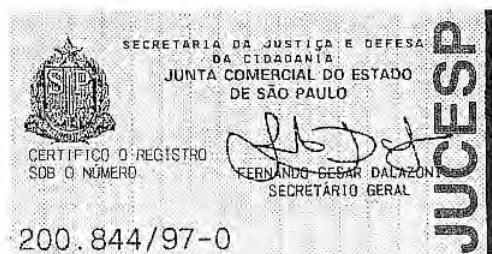
Margareth Francisca de Franca

RG n° 23.639.422-8
SSP / SP

Dr. Yoshishiro Miname

Advogado

OAB 39.792, SP





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CASTOR E LEÃO ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA, estabelecido na Alameda Itu, n. 1.151, Cerqueira César, , São Paulo, CEP 01421-001, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.238.702/0001-33, por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados:

DANILO PIERI PEREIRA	OAB/SP 183.545	CPF 272.308.768-93
RAFAEL BACCARO	OAB/SP 192.491	CPF 273.286.288-63
ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS	OAB/SP 17.663	CPF 066.050.018-34
GERALDO BARALDI JUNIOR	OAB/SP 95.246	CPF 065.431.058-01
MARCIA PELELLA MÉLEGA	OAB/SP 140.187	CPF 174.344.488-57
MAURICIO GRECA CONSENTINO	OAB/SP 180.608	CPF 266.829.618-80
DANIEL GIAMPA TICIANELI	OAB/SP 149.672	CPF 253.880.728-00
GUILHERME RIBEIRO	OAB/SP 198.766	CPF 281.317.268-51
KARINA SASAKI	OAB/SP 247.973	CPF 220.474.868-40

todos integrantes de **BARALDI E MÉLEGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS** (sociedade registrada sob o n. 14.402 na OAB-SP), com escritório localizado na cidade de São Paulo, SP, à Rua Capitão Prudente, 206, CEP 05422-050, telefone (011) 3030-6100, outorgando-lhes todos os poderes contidos na cláusula "ad judicia et extra", para o fim de, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, defenderem os direitos e interesses do OUTORGANTE no fôro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo, ainda, os outorgados nomear prepostos para representar legalmente e prestar depoimento em nome do outorgante perante o Poder Judiciário, impetrar mandado de segurança, ação rescisória, ação anulatória, reclamação correicional, transigir, firmar acordos, desistir, receber, dar quitação, prestar compromisso e declarações, representá-lo perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas e perante o Ministério Público, tomar ciência de despachos, praticar todos os atos necessários para a defesa do outorgante em processos judiciais e administrativos, podendo inclusive substabelecer.

São Paulo, 18 de abril de 2015.

Leonardo De Fazio
CASTOR E LEÃO ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA
LEONARDO DE FAZIO

R. Capitão Prudente,206 Pinheiros
 CEP: 05422-050 São Paulo SP
baraldimelega.com.br

Pje



Assinado eletronicamente por: DANILo PIERI PEREIRA - 08/07/2020 15:44:18 - 6395fce
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20070815433099600000182201982>
 Número do processo: 1000646-71.2020.5.02.0014 ID. 6395fce - Pág. 1
 Número do documento: 20070815433099600000182201982

Pje



Assinado eletronicamente por: DANILo PIERI PEREIRA - Juntado em: 09/02/2024 17:05:17 - 9943670
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24020917045857000000334297917?instancia=1>
 Número do processo: 1000151-51.2024.5.02.0090
 Número do documento: 24020917045857000000334297917



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais poderes para mim, nas pessoas de:

ANA CAROLINA ASPAR DA SILVA	OAB/SP 442.265	CPF 435.966.928-30
ANDREA DE SOUZA OLIVEIRA BATISTA	OAB/SP 454.635	CPF 358.560.128-60
BARBARA LIMA FERREIRA	OAB/SP 483.147	CPF 223.639.038-62
BRUNA LEAL LOPES	OAB/SP 330.948	CPF 349.620.388-93
CELSO GARLA FILHO	OAB/SP 387.189	CPF 054.650.519-81
DEBORAH CARLA VINHA	OAB/SP 214.919	CPF 252.743.658.76
DHULIELLY SANTOS COSTA	OAB/SP 410.671	CPF 440.977.748-32
EDER FERREIRA LEITE	OAB/SP 247.072	CPF 291.057.048-71
EMANUELLE CAROLINE RODRIGUES RUIZ	OAB/SP 357.969	CPF 368.763.028-57
EVERTON NUNES BUENO	OAB/SP 473.349	CPF 361.848.288-43
FABIANO RUSSO DOROTHEIA	OAB/SP 223.711	CPF 190.679.898-27
FELIPE DA SILVA CORRALO CHAGAS	OAB/SP 463.230	CPF 420.742.728-71
FERNANDA TEIXEIRA CHEIDA DE ANDRADE	OAB/SP 251.574	CPF 314.332.178.48
GIOVANNA ORICCHIO NUNES	OAB/SP 456.974	CPF 448.164.938-08
GUILHERME RIBEIRO FERNANDES	OAB/SP 444.036	CPF 469.645.018-00
JOSÉ ANTÔNIO LAMBACK JÚNIOR	OAB/SP 435.783	CPF 387.072.598-24
KELLY CRISTINA NOGUEIRA DOS SANTOS	OAB/SP 355.156	CPF 325.181.408-75
LUCIANA DA SILVA PINTO	OAB/SP 487.080	CPF 348.054.937-10
LUCIANO DE LIMA RIBEIRO	OAB/SP 261.073	CPF 276.369.358-05
LUIS SERGIO PIRES BRUXELA JUNIOR	OAB/SP 424.812	CPF 423.486.378-55
LUIZ FERNANDO DE ANDRADE	OAB/SP 392.605	CPF 390.037.718-98
MATHEUS DE LUCCA SILVA	OAB/SP 468.494	CPF 474.379.138-36
MAYARA DE FREITAS MOROZINI	OAB/SP 395.038	CPF 401.125.048-17
MAYARA GALHARDO FELISBERTO	OAB/SP 359.759	CPF 354.804.718-13
MICHELE LIMA FERREIRA	OAB/SP 401.421	CPF 418.336.158-32
NATÁLIA LOPES BASTOS	OAB/SP 306.098	CPF 311.709.298-69
RICARDO COELHO DE RAMOS	OAB/SP 338.942	CPF 323.481.968-83
SAMANTHA SALVADOR VIDAL	OAB/SP 491.551	CPF 489.525.108-01

Ed. Atrium VII

R. Pequetita, 215. 1º Andar. Conj. 11
 Vila Olímpia. CEP 04552 060. São Paulo. SP
 T. 55 11 3030.6100. FAX. 55 11 3030.6161
baraldimelega.com.br



SARA BITENCOURT ALEICO GAMA	OAB/SP 464.426	CPF 466.466.488-59
SIMONE DOS SANTOS CASTILO	OAB/SP 384.272	CPF 056.738.389-05
TAINAH DO PRADO ALVES	OAB/SP 444.764	CPF 421.728.788-71
VICTOR MOTANO STOIANOV	OAB/SP 377.533	CPF 347.202.088-19
VINICIUS PESEGHINI DA COSTA	OAB/SP 492.808	CPF 469.274.668-86

Todos com escritório na Rua Pequetita, 215, 1º andar, Vila Olímpia, São Paulo – SP, CEP 04552,060, poderes a mim conferidos por **CASTOR & LEÃO - ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA S/A**, por seus advogados, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** proposta por **LEILA DEZIDERIO DE CARVALHO**, no processo **1000151-51.2024.5.02.0090**, que tramita perante a **90ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP**.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2024.

(assinatura digital)

DANILO PIERI PEREIRA

OAB/SP 183.545

Ed. Atrium VII
 R. Pequetita, 215. 1º Andar. Conj. 11
 Vila Olímpia. CEP 04552 060. São Paulo. SP
 T.55 11 3030.6100. FAX.55 11 3030.6161
baraldimelega.com.br



Assinado eletronicamente por: DANILo PIERI PEREIRA - Juntado em: 09/02/2024 17:05:17 - 80b83e6
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24020917045879100000334297919?instancia=1>
 Número do processo: 1000151-51.2024.5.02.0090
 Número do documento: 24020917045879100000334297919



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2^a REGIÃO
ATSum 1000151-51.2024.5.02.0090
RECLAMANTE: LEILA DEZIDERIO DE CARVALHO
RECLAMADO: CASTOR & LEAO - ADMINISTRACAO HOTELEIRA S/A

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 02cdb86

Destinatário: CASTOR & LEAO - ADMINISTRACAO HOTELEIRA S/A

Certifico que em cumprimento ao r. mandado, estive aos 20.2.24 no endereço situado na AL. ITU 1151, Sao Paulo/SP e, lá estando, por volta das 16h54, procedi à entrega da contrafé na pessoa do funcionário Lucas Campello de Lima, Assistente Adm, doc informado 396.671.798-00, que recebeu a contrafé. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de fevereiro de 2024

DANIELA MIRANDA CATHARINO

Oficial de Justiça Avaliador Federal



SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
abf4518	05/02/2024 16:40	Petição Inicial	Petição Inicial
19b695e	05/02/2024 16:40	PROC	Procuração
d1d8c4c	05/02/2024 16:40	DH	Declaração de Hipossuficiência
b5c1e0c	05/02/2024 16:40	DOCS PESSOAIS	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)
20c7a7b	05/02/2024 16:40	Extrato FGTS	Extrato de FGTS
97c0c9c	05/02/2024 16:40	Rescisão do Contrato de Experiência	Documento Diverso
bbad95b	05/02/2024 16:40	TRCT	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)
59b425f	06/02/2024 11:33	Despacho	Despacho
477c46b	06/02/2024 11:34	Intimação	Intimação
02cdb86	06/02/2024 14:21	Mandado	Mandado
4d2435d	09/02/2024 17:05	Habilitação	Solicitação de Habilitação
60b40d0	09/02/2024 17:05	Ata de Assembleia	Documento Diverso
8d4cc98	09/02/2024 17:05	Contrato Social	Contrato Social
9943670	09/02/2024 17:05	Procuração	Procuração
80b83e6	09/02/2024 17:05	Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes
10d35d2	26/02/2024 14:00	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão